



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 2.562/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2017
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATO Nº 200

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
DE GRUPOS ÉTNICOS E TRADICIONAIS

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CELUR TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.503.997/0001-76, situada na Rua Luiz Loeser, nº 31, Bairro Centro, na cidade de Aratiba/RS, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Jeferson Luis Longoni, inscrito(a) no RG nº 4055655809, CPF nº 963.063.270-53, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do credenciamento a prestação dos serviços de transporte de grupos étnicos e culturais, para execução dos itens constantes na tabela abaixo:

VEÍCULOS	Estimativa de KM por ano	Valor unitário por km
a) Ônibus rodoviário, mínimo 42 lugares, com porta pacotes, poltronas reclináveis, ar condicionado e banheiro.	6.500 KM/ANO	R\$ 4,66
b) Pas Micro Ônibus, mínimo 15 lugares, com ar condicionado.	2.000 KM/ANO	R\$ 3,40
c) Micro Ônibus rodoviário, mínimo 24 lugares, com ar condicionado, banheiro, porta pacotes, poltronas reclináveis.	4.500 KM/ANO	R\$ 3,97

OBS: Todos os veículos deverão estar habilitados com os requisitos para realização de viagens interestaduais e intermunicipais, conforme legislação que regulamenta o transporte, de acordo com o exigidos no item 3 do presente edital.

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 Todos os serviços serão pagos de acordo com o valor unitário constantes na tabela do item 1.1.

1.4 Cada grupo poderá usufruir do transporte supramencionado, até atingir o valor máximo mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em viagens, podendo cumular o valor não utilizado em um mês para o mês seguinte.

1.5 O período de utilização do credenciamento pelos beneficiários ficará restrito aos meses de março à dezembro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal, levando-se em conta a quilometragem realizada, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria da Educação e Cultura, devidamente assinada, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da nota fiscal que deverá conter, inclusive, o grupo cultural que utilizou o transporte.

3.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Educação e Cultura do Município logo após a prestação do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA JUVENTUDE DESPOR.
11.02	Manutenção Ativ. Cultura, Art. e Juventude
2071	Manut. De Cursos de Idiomas e Oficinas
33903900000 (1409)	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	RECURSO LIVRE

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os serviços serão prestados **exclusivamente pelos credenciados**, com motoristas e veículos próprios (indicados quando do credenciamento), sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II - A escolha da empresa será feita exclusivamente pelos beneficiários, que receberão lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizada a viagem pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, devendo ser observado o limite máximo de valor mensal por grupo, qual seja, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

III - Para a realização da viagem, o credenciado deverá receber da Secretaria de Educação e cultura a autorização por esta emitida, na qual constará o serviço a ser realizado.

IV – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

V – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VI – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

VII – É vedado:

a) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

7.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Município de Aratiba, 07 de julho de 2017.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO

Prefeito de Aratiba
CONTRATANTE.

CELUR TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ 73.503.997/0001-76
CONTRATADA